



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.690 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.014.**

**“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**CÓPIA**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou; e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel localizado na **quadra K, lote 04**, no Parque Industrial II deste Município e abaixo descrito:

Localizado á 71,93 metros da esquina da Rua: Manoel Isquero, com a Rua: Nilo Monchelato; segue pela Rua : Nilo Monchelato por uma distancia de 40,00 metros até encontrar o ponto 1, Deste ponto 1 deflete a esquerda por uma distancia de 63,77 metros ate ponto 2 , confrontando com o lote 05 da quadra K de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste ponto 2 deflete a esquerda por uma distancia de 40,00 metros , confrontando com o lote remanescente da quadra K , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos , até o ponto 3 ; Deste ponto 3 deflete se a esquerda , por uma distancia de 63,77 metros , confrontando com o lote 03 da quadra K , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ate ponto 4 ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 2.550,80 m2.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;
- IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.
- V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;
- VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normais legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.
- IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos , no prazo máximo de 01 ( um) ano a contar da assinatura do termo de concessão



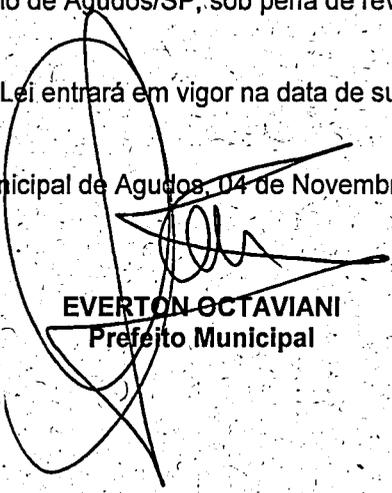
# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de Novembro de 2014.



**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 5/11/14  
Pág. 27 Jornal JC-Baurm